CONTRATO Nº 375/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUICAO LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025:

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE,** através da **SECRETARIA DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.230.038/0001-38, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar-Timbi, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Secretária de Saúde, **ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**, portadora da matrícula funcional nº 400032203, no uso da competência conferida pela Portaria 016/2025, publicada em, 02/01/2025, e a empresa **JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 27.058.274/0001-98, sediada em RUA GREGORIO JUNIOR N. 117, BAIRRO ZUMBI, RECIFE/ PE, CEP: 50.720-740, representada neste ato por **BRIVALDO JATOBA NETO**, CPF 102.692.394-80, doravante designado **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO,** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 09/2024, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação emergencial de empresa para o **fornecimento de diversos materiais de limpeza**, destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, visando assegurar à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, atendendo as demandas dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde de Camaragibe.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Detalhamento do objeto descrito na planilha elencada na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 25/2025 e

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA, com fulcro no inciso VIII, do art. 75, da Lei 14.133.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO terá início na data de sua assinatura e não poderá ultrapassar 1 (um) ano, sendo vedada sua prorrogação, conforme disposto no Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de **R$ 1.509.745,16 (Um milhão, quinhentos e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos)**, conforme detalhamento descrito abaixo):

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
5	**BALDE**, DE POLIPROPILENO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, COM ALÇA EM FERRO E SEM BICO, RESISTENTE.	UNID	196	8,33	1.632,68
6	**BALDE**, DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, COM ALÇA EM AÇO GALVANIZADO E SEM BICO, RESISTENTE.	UND	97	15,13	1.467,61
9	**CABO – ALUMÍNIO PARA ESFREGÃO(MOP) ÁGUA**, ROLIÇO, MEDINDO 1,80M DE COMPRIMENTO	UND	331	19,76	6.540,56
13	**CESTO DE LIXO**, MATERIAL PLÁSTICO REFORÇADO, SEM TAMPA, TELADO, COM CORES DIVERSAS, ALTURA MÍNIMA DE: 25 CM, DIÂMETRO: 29 CM, TENDO NO MÍNIMO 20 LT	UNID	181	23,15	4.190,15
14	**COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, 180ML**, MATERIAL DE POLIESTIRENO, TRANSPARENTE CRISTAL, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS, NÃO TÓXICO, PESO UNITÁRIO MÍNIMO DE 2,20 GRAMAS POR COPO, EM CADA COPO DEVERÁ CONSTAR: GRAVAÇÃO DA MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO SÍMBOLO DO FABRICANTE, SÍMBOLO DE RECICLAGEM, CONFORME À NORMA ABNT NBR 13230/1994, E ATENDER RIGOROSAMENTE À NORMA DA ABNT NBR 14865/2002 – COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS. PACOTE COM 100 UNIDADES CX 25 TIRAS . NAS EMBALAGENS DEVERÃO CONSTAR A CAPACIDADE DE CADA COPO E A QUANTIDADE DE COPOS. COTA AMPLA 80%	CX	2853	118,49	338.051,97
16	**DESENTUPIDOR DE PIA**, COMPOSTO POR POLIPROPILENO E BORRACHA TERMOPLÁSTICA, COM ALTO PODER DE SUCÇÃO, SANFONADO.	UND	285	4,33	1.234,05
17	**DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO,** EM BORRACHA, COM CABO DE MADEIRA, CABO COM 50 A 60CM. CATMAT : 102598	UND	130	8,14	1.058,20

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

18	**DESINFETANTE HOSPITALAR DE HIPOCLORITO DE SÓDIO**, CONCENTRAÇÃO 2,5% DE CLORO ATIVO ESTABILIZADO. REGISTRADO NA ANVISA COMO PRODUTO DESTINADO A LIMPEZA HOSPITALAR. ACONDICIONADO EM GALÃO PLÁSTICO COM 5L. VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES, A PARTIR DA ENTREGA.	GALÃO	462	13,14	6.070,68
21	**DETERGENTE PARA USO HOSPITALAR, DE USO GERAL**, CONCENTRADO. NEUTRO DILUIÇÃO MÍNIMA DE 1:50 LITROS. REGISTRADO NA ANVISA COMO PRODUTO DESTINADO A LIMPEZA HOSPITALAR. ACONDICIONADO EM GALÃO PLÁSTICO COM 5L. VALIDADE MÍNIMA DE DOZE MESES A PARTIR DA ENTREGA. (DETERGENTE TIPO BECKERPLATER NEUTRO)	GALÃO	55	75,41	4.147,55
22	**ESFREGÃO (MOP) PARA LIMPEZA** DE CHÃO TORCE E LIMPA, COM DISPOSITIVO DE AUTO-TORÇÃO: ESPECIFICAÇÃO: SUPORTE EM POLIPROPILENO DE 34 CM(C) X 12,5CM(L) COM CONECTOR GIRATÓRIO PARA ALCANÇAR ÁREAS DIFÍCEIS, COM ENCAIXE PARA CABOS; CABO CILÍNDRICO DE ALUMÍNIO, REVESTIDO DE PLÁSTICO, DE NO MÍNIMO 150CM(C).	UND	257	15,00	3.855,00
24	**FLANELA EM 100% ALGODÃO**, PARA USO GERAL, DIMENSÕES DE 39 X 59 CM	cx	6983	2,55	17.806,65
25	**FÓSFORO.** CAIXA EM MADEIRA COM LIXA TRADICIONAL. PACOTE COM 10 CAIXAS. CADA CAIXA COM 40 PALITOS.	PACOTE	55	4,89	268,95
29	**HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2% ESTABILIZADO** – LÍQUIDO CONCENTRADO, TRANSPARENTE, PRINCÍPIO ATIVO CONTRA BACTÉRIAS, BACILOS E OUTROS, USO HOSPITALAR E USO GERAL, PARA DESINFECÇÃO, ACONDICIONADO EM GALÃO COM 05 LITROS, RÓTULO COM NÚMERO DE LOTE, FÓRMULA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS 9191 E 7500 DA ABNT E RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA, SER REGISTRADO NA ANVISA. COM INDICATIVO DE USO HOSPITALAR NA EMBALAGEM	GALÃO	1932	11,80	22.797,60
30	**HIPOCLORITO DE SÓDIO,** ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO AMARELO ESVERDEADO, CONCENTRAÇÃO TEOR MÍNIMO DE 10% DE CLORO ATIVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRODUTO CONCENTRADO, NÃO ESTABILIZADO. DEVE SER ENTREGUE EMBALAGEM EM GALÕES DE 5 LITROS.	UNID	1848	37,18	68.708,64
31	**LÃ DE AÇO, P**ARA LIMPEZA EM GERAL. EMBALAGEM: PACOTE COM NO MÍNIMO 8(OITO) UNIDADES, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	1309	1,84	2.408,56
33	**LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO** - LÍQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML CX COM 12, COM, COMPOSTO DE COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO, SULFONAO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA., PERFUME, EMBALADO EM EMBALAGEM CONTENDO EM SEU RÓTULO: DADOS DO FABRICANTE, PRINCÍPIO ATIVO, MODO DE USO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA	CX	133	43,05	5.725,65
34	**LUVA LÁTEX NATURAL** PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR LISO E TALCADO PARA LIMPEZA PESADA. TAMANHO G .	PCT	1315	2,85	3.747,75
35	**LUVA LÁTEX NATURAL** PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR LISO E TALCADO PARA LIMPEZA PESADA. TAMANHO M	PCT	1225	2,85	3.491,25

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

36	**PÁ DE LIXO**, TAMANHO GRANDE EM POLIPROPILENO, COM CABO DE MADEIRA LONGO REVESTIDO COM POLIPROPILENO	UND	139	5,90	820,10
37	**PANO DE CHÃO** EM ALGODÃO LAVADO, TIPO SACO, PARA LIMPEZA, NA COR BRANCA, DIMENSÕES APROXIMADAS 70 X 45 CM.	UND	8722	2,88	25.119,36
38	**PANO PARA LIMPEZA DE COPA-COZINHA,** 100% EM ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO, FÁCIL ENXÁGUE, ALTA UND 1064 RESISTÊNCIA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 70 X 40 CM, NA COR BRANCA.	UND	1064	2,48	2.638,72
39	**PAPEL HIGIÊNICO**,100% CELULOSE FOLHA DUPLA PICOTADA, EM ROLO, NÃO RECICLADO, ALTA ABSORÇÃO, NA COR BRANCA, 30M. FARDO COM 64 UNIDADES, PACOTES COM 4 UNIDADES. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÃO, INDICAÇÃO DE NÃO RECICLADO, COR E LOTE DO PRODUTO	FARDO	5600	78,72	440.832,00
40	**PAPEL TOALHA** INTERFOLHADO BRANCO, 100% CELULOSE, QUALIDADE EXTRA, PACOTES COM 2000 FOLHAS DE 22CM X 20CM, NÃO RECICLÁVEL.	PACOTE	6020	16,28	98.005,60
42	**PORTA PAPEL TOALHA**, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ABS DE ALA RESISTÊNCIA, PARA UTILIZAÇÃO DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADA, SISTEMA DE ABERTURA COM TRAVAS, COM VISOR PARA VERIFICAÇÃO DE VOLUME INTERNO DO PAPEL, COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO NA PAREDE	UNID	672	25,46	17.109,12
43	**PORTA SABÃO LÍQUIDO** (DISPENSADOR DE SABONETE LÍQUIDO), ACONDICIONAMENTO E USO DE SABONETE NA FORMA LÍQUIDA, PERMITA A RETIRADA DO SUPORTE RESERVATÓRIO PARA HIGIENIZAÇÃO EM ÁGUA CORRENTE, CONFECCIONADA EM INOX, COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, REGULAGEM PARA DISPENSAÇÃO DE SABONETE	UNID	266	24,51	6.519,66
45	**RODO PARA VIDRO**, DO TIPO MOP, COM CABO EXTENSOR DE ALUMÍNIO (MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,40), COM BASE PARA LIMPAR VIDRO (COM LUVA PRÓPRIA DE UM LADO E RODO DO OUTRO) MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM	UNID	287	39,69	11.391,03
46	**RODO, PARA PISO**, CEPA EM POLIPROPILENO COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 40 CM, CABO COM ENCAIXE ROSQUEADO, ALTURA MÍNIMA DE 120 CM.	UNID	3167	7,03	22.264,01
47	**SABÃO EM PÓ**, DE USO DOMÉSTICO, SOLÚVEL EM ÁGUA, GRANULOMÉTRICA FINA, COLORAÇÃO AZUL CLARO, ADITIVOS UMECTANTES, PEPTIZANTES, ALVEJANTE ÓTICO. EMBALAGEM: EM PACOTES DE 500 GRAMAS	UNID	2366	1,68	3.974,88
48	**SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR** – CAPACIDADE DE 100 LITROS. SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES/INFECTANTES, BRANCO LEITOSO, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DEVE OFERECER UMA PERFEITA RESISTÊNCIA MECÂNICA. A SOLDA DO FUNDO DEVE SER CONTINUAM HOMOGÊNEA E UNIFORME VEDANDO COMPLETAMENTE E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO, DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA 9191, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 75 X 105 CM. DEVE TER A IMPRESSÃO DE SIMBOLOGIA DE MATERIAL INFECTANTE DE ACORDO COM NBR 7500. DEVE TER O NÚMERO DE SUBCLASSE DE RISCO (6.2). OS SÍMBOLOS, TEXTOS E NÚMEROS DEVERÃO SER PRETOS, COM EXCEÇÃO DA FRASE DE ADVERTÊNCIA: "RSSSS- RESÍDUO SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE" QUE DEVE SER IMPRESSA NA ANVISA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	882	36,70	32.369,40

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

49	**SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR – CAPACIDADE DE 200** LITROS. SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES/INFECTANTES, BRANCO LEITOSO, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DEVE OFERECER UMA PERFEITA RESISTÊNCIA MECÂNICA. A SOLDA DO FUNDO DEVE SER CONTINUAM HOMOGÊNEA E UNIFORME VEDANDO COMPLETAMENTE E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO, DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA 9191, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 95 X 105 CM. DEVE TER A IMPRESSÃO DE SIMBOLOGIA DE MATERIAL INFECTANTE DE ACORDO COM NBR 7500. DEVE TER O NÚMERO DE SUBCLASSE DE RISCO (6.2). OS SÍMBOLOS, TEXTOS E NÚMEROS DEVERÃO SER PRETOS, COM EXCEÇÃO DA FRASE DE ADVERTÊNCIA: "RSSSS- RESÍDUO SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE" QUE DEVE SER IMPRESSA NA ANVISA. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	546	46,03	25.132,38
50	**SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR – CAPACIDADE DE 60 LITROS**. SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES/INFECTANTES, BRANCO LEITOSO, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DEVE OFERECER UMA PERFEITA RESISTÊNCIA MECÂNICA. A SOLDA DO FUNDO DEVE SER CONTINUAM HOMOGÊNEA E UNIFORME VEDANDO COMPLETAMENTE E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO, DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA 9191, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 63 X 80 CM. DEVE TER A IMPRESSÃO DE SIMBOLOGIA DE MATERIAL INFECTANTE DE ACORDO COM NBR 7500. DEVE TER O NÚMERO DE SUBCLASSE DE RISCO (6.2). OS SÍMBOLOS, TEXTOS E NÚMEROS DEVERÃO SER PRETOS, COM EXCEÇÃO DA FRASE DE ADVERTÊNCIA: "RSSSS- RESÍDUO SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE" QUE DEVE SER IMPRESSA NA ANVISA. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	420	20,97	8.807,40
52	**SACO PLASTICO PARA LIXO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES**, CLASSE I, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, LARGURA DE 75 CM, PODENDO VARIAR +/- 1,0 CM, ALTURA MÍNIMA DE 80 CM, MICRAGEM DE 12,0, CAPACIDADE NOMINAL PARA 100 LITROS, PODENDO SER APRESENTADO NA COR PRETA . EMBALAGEM: PACOTE COM 100 UNIDADES, TENDO PESO APROXIMADAMENTE DE 3,700 KG. A EMBALAGEM DEVERA INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES DO SACO. O PRODUTO DEVE ATENDER NORMAS ABNT NBR 9191. RESISTENTE	PACOTE	4480	19,04	85.299,20
53	**SACO PLÁSTICO PARA LIXO** PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CLASSE I, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, LARGURA DE 83 CM, PODENDO VARIAR APROXIMADAMENTE 1,0 CM, ALTURA MÍNIMA DE 95 CM, MICRAGEM DE 12,0, CAPACIDADE NOMINAL PARA 200 LITROS, PODENDO SER APRESENTADO NA COR PRETA . EMBALAGEM: PACOTE COM 100 UNIDADES, TENDO PESO MÍNIMO DE 8KG APROXIMADAMENTE. A EMBALAGEM DEVERA INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES DO SACO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NORMAS ABNT NBR 9191. RESISTENTE	PACOTE	3087	29,62	91.436,94
54	**SACO PLÁSTICO PARA LIXO**, CAPACIDADE 40 LITROS, PRETO, POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTOS, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES DO SACO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NORMAS ABNT NBR 9191. RESISTENTE	PACOTE	4550	7,60	34.580,00
55	**SACO PLÁSTICO PARA LIXO**, CAPACIDADE 60 LITROS, PRETO, POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTOS, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVERA INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES DO SACO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NORMAS ABNT NBR 9191. RESISTENTE	PACOTE	6986	13,60	95.009,60
56	**SODA CÁUSTICA LÍQUIDA** UM PRODUTO VERSÁTIL QUE PODE SER UTILIZADO TANTO PARA DESENTUPIR PIAS, RALOS E VASOS SANITÁRIOS QUANTO PARA FABRICAÇÃO DE SABÃO ENTRE OUTRAS UTILIZAÇÕES EM EMBALAGEM COM 1 LT	UNIDADE	433	18,50	8.010,50
58	**VASSOURÃO EM PIAÇAVA,** BASE E CABO EM MADEIRA PINTADO, COM NO MÍNIMO 1,60M DE COMPRIMENTO, BASE RETANGULAR COM 44 FUROS, DIMENSÕES MÍNIMA DE 50 CM	UNIDADE	364	19,84	7.221,76
			TOTAL (R$)	**1.509.745,16**	

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, nas classificações abaixo:

3014.10.122.1116.2.473.3.3.90.30.00

3014.10.301.1117.2.475.3.3.90.30.00

3014.10.302.1068.2.477.3.3.90.30.00

3014.10.304.1085.2.479.3.3.90.30.00

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 156, I, do Decreto Municipal n º 09/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do **CONTRATO** e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme § 7º do art. 25 da Lei n 14.133/2021 e art. 156, §1, do Decreto Municipal n º 09/2024.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 120 (cento e vinte dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA,** conforme art. 156, §4º, do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual ou a realização de alguma alteração contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do *caput* deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então, de acordo com o § 2º do art. 156 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo decorrerá da aplicação da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada, conforme art. 153 do Decreto Municipal n º 09/2024, desde que atendidos os requisitos elencados no parágrafo único do referido dispositivo normativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo, de acordo com o art. 155 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observando-se a previsão do art. 154 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação, de acordo com o §2 º do art. 152 do Decreto Municipal nº 09/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** em especial:

1.1.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato;

1.8. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada, para correção das irregularidades apontadas.

1.9. Indicar formalmente gestor e fiscal especialmente designados para acompanhamento e fiscalização do contrato;

1.10. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

1.11. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

1.12. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;

1.13. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

1.15. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

1.1. Além das obrigações que constarão na minuta contratual anexa a este Termo de Referência, são responsabilidades específicas da CONTRATADA nesta contratação:

1.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.3. Assumir inteira responsabilidade pelo correto fornecimento dos materiais, nas quantidades, especificações e prazos estipulados.

1.4. Responderá a CONTRATADA por todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, etc, definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos e contribuindo de forma ativa para o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

1.5. Responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

1.6. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

1.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;

1.9. Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato;

1.10. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

1.11. Apresentar a esta Secretaria de Saúde, sempre que for solicitado, documentos que comprovem a regularidade da contratação dos seus funcionários, segundo a legislação trabalhista, bem como os exames de saúde periódicos dos mesmos.

1.12. Responder por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, considerando que a inadimplência com relação a esses encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

1.13. Qualquer vício será comunicado à contratada, glosando no contrato os fatos ocorridos, fazendo as devidas alterações dos valores correspondentes à exclusão das mercadorias ou produtos inservíveis.

1.14. Responder à Contratante pelos danos ou avarias causados ao patrimônio da Contratante por seus empregados e encarregados;

1.15. Reconhecer, que é a única e exclusiva responsável civil e criminal por danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

1.16. Garantir que os materiais fornecidos sejam novos, de primeira qualidade e estejam dentro do prazo de validade, atendendo integralmente às normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, mediante solicitação;

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

VI. Permitir a realização de auditorias da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;

VIII. Apresentar à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CONTRATO**;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da **CONTRATANTE**, na qualidade de **CONTROLADORA**:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a **OPERADORA/CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **OPERADORA/CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) **Maria do Socorro Monteiro Freire,** matrícula nº 4.9997870.3.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do servidor **Bruno Leonardo Alves dos Santos,** matrícula no 8.0100746.4.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não obstante contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO QUARTO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO QUINTO: As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail/ Aplicativos de mensagens) para esse fim;

PARÁGRAFO SEXTO: A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá ao fiscal do contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;

c) Acompanhar o processo de entrega dos materiais, verificando se atendem às especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no contrato.

d) Notificar a CONTRATADA para apresentação de justificativas sobre materiais entregues em desacordo ou em quantidade divergente, podendo fixar prazo para regularização.

e) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

g) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando objeto diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

j) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

k) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

l) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1o e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, II);

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao Gestor do contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

i) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

j) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

k) Enviar a documentação pertinente ao Fundo municipal de saúde de Camaragibe para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe efetuará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao fornecimento do objeto deste contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da(s) mesma(s), devendo ser apresentada

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura e com o detalhamento do quantitativo fornecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela Contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, sistema, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Antes do pagamento, o Órgão Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

PARÁGRAFO QUINTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

PARÁGRAFO SEXTO: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: fms@camaragibe.pe.gov.br.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	**Encargos Moratórios**
N	**Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.**
VP	**Valor da parcela a se paga.**
TX	**IPCA**

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

I	**Índice de atualização financeira, assim apurado:** $$\mathbf{I} = \frac{(\frac{TX}{100})}{365}$$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura de Camaragibe, situado na Rua Teixeira Soares n° 13, CEP n° 54.768-130, Timbi, Camaragibe/PE.

1.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), nas faixas de horário compreendidas entre 7:30h e 13h;

1.2. O local de entrega deverá garantir acesso facilitado para descarga, armazenamento temporário e inspeção dos materiais, observando-se as normas internas de segurança e higiene da CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

1.3. A aceitação dos materiais estará condicionada à conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega, podendo a CONTRATANTE recusar os materiais que não atenderem às especificações técnicas, padrões de qualidade ou que apresentem avarias.

1.4. Em caso de recusa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou correção dos materiais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando, antes de emitida a ordem de fornecimento, ocorrer a conclusão de processo licitatório ou de procedimento de adesão à ata de registro de preços com novo contrato apto à assinatura para o respectivo objeto, ou quando não mais subsistirem as razões que justificam a dispensa emergencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA que descumprir as condições do Termo de Referência e deste contrato, sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei no 14.133, de 2021, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013;

m) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2o, da Lei no 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima , sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4o, da Lei no 14.133, de 2021);

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima , bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5o, da Lei no 14.133, de 2021)

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) do valor do produto, por dia de atraso, até o limite de 10%

(dez por cento), no fornecimento, em relação ao prazo estipulado injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do produto;

(3) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

(4) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9o no 14.133, de 2021);

PARÁGRAFO QUINTO: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o no 14.133, de 2021);

5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 no 14.133, de 2021);

5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8o no 14.133, de 2021);

5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

5.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

PARÁGRAFO SEXTO: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1o no 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da lei no 14.133, de 2021);

PARÁGRAFO OITAVO: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da lei no 14.133, de 2021);

PARÁGRAFO NONO: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da lei no 14.133, de 2021);

PARÁGRAFO DÉCIMO: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A desistência da proposta ou oferta, a não aceitação da Nota de Empenho e a não assinatura do contrato, ensejarão:

11.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) do valor do(s) item(s) cotado(s);

11.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Camaragibe, pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente,

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA,** no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos do Decreto Municipal nº 09/2024, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (DEZ) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Portal da Transparência do Município como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe, 04 de Novembro de 2025.

ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA
SECSAU
Assinante
***.975.104-**
Data: 04/11/2025 17:40:30 -03:00

ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA
CONTRATANTE

JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUICAO LTDA
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Jatobarretto Centro De Distribuicao Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 57C1-33E4-465C-9CBC.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/57C1-33E4-465C-9CBC ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 57C1-33E4-465C-9CBC

Hash do Documento

792EB9F24AD7E8941F59BAEC9C9F599CB1D7CC22724B52A746B2EF2433478C3F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/11/2025 é(são) :

- Brivaldo Jatoba Neto - 27.058.274/0001-98 em 04/11/2025 14:41 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital - JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUICAO LTDA - 27.058.274/0001-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 375/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 375/2025, FIRMADO EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025

BASE LEGAL: LEI N° 14.133

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 292/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 271/2025

DISPENSA EMERGENCIAL: Nº 25/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: Nº 41.230.038/0001-38

CONTRATADA: JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ: 27.058.274/0001-98

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE, VISANDO ASSEGURAR À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO, ATENDENDO AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DO SUS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMARAGIBE.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 1.509.745,16 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/11/2025 A 04/11/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3014.10.122.1116.2.473.3.3.90.30.00

3014.10.301.1117.2.475.3.3.90.30.00

3014.10.302.1068.2.477.3.3.90.30.00

3014.10.304.1085.2.479.3.3.90.30.00

CAMARAGIBE, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 061125113626

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 06/11/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br

PORTARIA Nº 204/2025

PORTARIA Nº 204/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

A Secretária Municipal de Saúde, **Sra. ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**, nomeada pela Portaria nº 016, de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. **MARIA DO SOCORRO MONTEIRO FREIRE**, CPF nº 248.377.504-78, matrícula nº 499978703, como **Gestora**; e o Sr. **BRUNO LEONARDO ALVES DOS SANTOS**, CPF nº 103.382.794-07, matrícula nº 801007464, como **Fiscal Administrativo Titular**, do **Contrato nº 375/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 292/2025**, **Processo Licitatório nº 271/2025**, **Dispensa Emergencial nº 25/2025**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **41.230.038/0001-38**, e a empresa **JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **27.058.274/0001-98**.

Parágrafo único. Constitui objeto do presente contrato a **contratação emergencial de empresa para o fornecimento de diversos materiais de limpeza**, destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, visando assegurar a continuidade dos serviços de saúde prestados à população e atender às demandas dos usuários do SUS.

Art. 2º Designar, como gestores do mencionado contrato, os **Departamentos de Contratos e Convênios** das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13 da **Orientação Técnica CGM nº 003/2019**.

Art. 3º As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela **Orientação Técnica CGM nº 003/2019**, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo.

Art. 4º Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser **formalmente notificados** das funções que ora lhes são atribuídas, utilizando-se, para tanto, de **memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria** e da **Orientação Técnica CGM nº 003/2019**.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeça de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas nos arts. 22 e 23 da mencionada Orientação Técnica.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua respectiva garantia, quando houver.

Camaragibe, 05 de novembro de 2025.

ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 101125122528

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 10/11/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br